



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.401/94

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder alimentos às famílias carentes e dá outras providências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ; APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alimentos básicos de primeira necessidade às famílias carentes de extrema pobreza, residentes de forma precária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

§ Único - O Critério e a distribuição dos alimentos ficam a cargo do Departamento de Assistência Social, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal